



# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.203 BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1959

Sr. Governador recebeu o seguinte ofício:  
"Assembléa Legislativa — of. n. 1.065/Sec. — Belém, 7/12/59.  
Senhor Governador.

Tenho a honra de dirigir-me a V. Excia., no ensejo, em nome da Assembléa Legislativa do Estado, agradecendo a entrega de duas máquinas de datilografia para os serviços da Secretaria do Poder Legislativo.

V. Excia., como ex-deputado, bem conhece as deficiências do material que possuímos, todo ele antiquado, e cuja recuperação, em que pese o nosso esforço nesse sentido, se torna impraticável. A entrega de duas máquinas novas para os serviços desta Assembléa constituiram, pois, preciosa colaboração do Poder Executivo.

O aspecto que diz respeito ao aumento do nosso material permanente, embora de transcendental importância, perde relevância diante do que o gesto de V. Excia. traduz de acatamento e de atenção a esta Assembléa Legislativa e aos seus problemas.

Queira aceitar, senhor Governador, no ensejo, os protestos de consideração e estima.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
(a) Abel Nunes de Figueiredo, Presidente.

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 7/12/59.

Carta:  
N. 45, de Cassiano Teixeira da Costa, ex-adjunto de promotor de Muana. — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador, valendo ressaltar que, como se evidencia das informações da Procuradoria Geral do Estado, a referenciada obteve ganho de causa em 1.ª instância, podendo, assim, ser atendido o que sugere o petitiório.  
N. 475, do Tribunal de Justiça do Estado — sendo cópia autêntica da reclamação dirigida ao Tribunal, sendo reclamante Alberto Chiquia, extrator de castanha em Marabá. — Ao Sr. Dr. Secretário da Segurança Pública para tomar conhecimento e informar.

N. 47, da Comissão de Energia — Plano de Eletrificação do Estado — remetendo um exemplar do Regimento Interno. — Devolva-se este expediente à Sec. do Governo, nos termos expressos do despacho do Exmo. Sr. Governador.  
N. 655 do Tribunal de Contas do Estado — sobre o registro da aposentadoria de Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira. — Ao D. S. P. para os fins da diligência requerida.  
N. 657, do Tribunal de Contas do Estado — comunicando o registro das aposentadorias de Brígida da Cunha Oliveira, Felipe do Espírito Santo Rodrigues, Milla da Rocha Monteiro, Rai-

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

munda Bentes Brandão, José Serrapião Pinheiro Filho, Carlos Newton Sevalho Segadilha, Ester Trindade de Sousa, Miriam Francisca de Lima e Raimundo Antônio de Brito. — Ao D. S. P.

N. 148, do C. P. O. R. de Belém — convidado para assistir a aula inaugural que se realizará no próximo dia 15 do corrente. — Designo o dr. Wilson Ribeiro para representar-me.

Sin. da Prefeitura Municipal de Ananindeua, comunicação de José Cabral Vicente de haver assumido o cargo de Prefeito. — Agradecer a comunicação.

N. 1192, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — comunicando o recebimento do of. 275/59, relativo à renúncia do Sr. Manoel Paiva da Mota ao mandato de Prefeito do Acará. — Acusar e agradecer.

Em 8/12/58.  
Sin. do Conselho Escolar de Salinópolis — encaminhando as contas anexas na importância de Cr\$ 5.000,00, sobre a aquisição de Bandeiras Nacionais e outras despesas feitas com escolares no Secretário de Educação, com o dia 7 de setembro. — Ao Sr. Dr. parecer prévio, favorável desta SJJ.

Em 9/12/58.  
N. 115, do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo a folha de pagamento, referente ao mês de novembro. — A S. F.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:  
N. 1053, da Assembléa Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado João Milton Dantas, referindo-se às atividades da Fundação Brasil Central. — Encaminhar à Secretaria de Obras, Terras e Viação e remeter cópia ao dr. Procurador Fiscal da Fazenda para que se dignam opinar, e dar ciência à Ass. Legislativa.  
N. 64, da Prefeitura Municipal de Inhangapi — acusa o recebimento da circular n. 2/6/59. — Arquivar.

Sin. da Delegacia de Polícia de Curuçá, comunicação de Jesus Tocantins Maltez de haver assumido o cargo de delegado de polícia de Barcarena. — Acusar o recebimento e arquivar.

N. 719, do Serviço de Alimentação de Previdência Social — Belém, comunicação do sr. Francisco de Paula Marçal de haver assumido o cargo de delegado regional. — Agradecer.  
N. 1063 da Assembléa Legislativa — anexo um requerimento de autoria do deputado Cléo Bernardo — solicitando várias providências. — Comunicar terem sido os assuntos referenciados devidamente encaminhados aos órgãos competentes.

N. 1065, da Assembléa Legislativa — agradecendo a entrega de duas máquinas de es-

crever para os serviços da mesma. — Publicar e arquivar.  
Sin. do Diretório Municipal do PSD, em Conceição do Araguaia — votos de felicidades. — Acusar e agradecer.

Petições:  
0617 — Corinto Ferreira da Costa, soldado reformado da P. M. E. — pagamento de diferença. Nos termos das informações do Comando da Polícia Militar, opi-

namos pelo deferimento.  
0626 — Benedito Zózimo do Oliveira, solicitando sua reintegração no cargo de guarda civil. — Em face das informações, nada há que deferir.

0634 — Otilia Ladeira de Sousa, viúva do capitão da P. M. E., João Alves de Sousa — faz solicitação. — Ao Comando da P. M. E. para informar.

0635 — Matityau Michaeli, natural de Tel-Aviv — Israel, solicitando naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA  
Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 9/12/59.

Processos:  
N. 5221, de David Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias para assistir e informar.

N. 5220, Idem. — Idem.  
N. 4464, de J. M. Tavares & Cia. — A Contadoria para restituir a importância de Cr\$ 7.628,40.

N. 4997, de Raimundo Carlos Damasceno. — Concedo. — Oficie-se a Capitania dos Portos.

N. 621, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.  
N. 5222, de Carlos Lustosa de Andrade. — Verificado, embarque-se.

N. 622, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.  
N. 2669, do Comando do 4o. Distrito Naval. — Idem.

N. 624, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Embarque-se.  
N. 620, Idem. — Idem.

N. 5223, da Importadora de Estivas S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5227, de Francisco Martins Moreira. — Idem.  
Sin. da Secretaria de Estado de Finanças. — A Contadoria.

N. 5224, do Serviço Social do Comércio (SESC). — Verificado, entregue-se.

N. 5228, de Ribeiro & Companhia Limitada. — Ao arquivista, para certificar.

N. 5230, de Dilermando Cabral. — Verificado, embarque-se.  
N. 5229, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 3-OSG-570/59, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Entregue-se.  
N. 5231, da Igreja Episcopal Brasileira. — Verificado, entregue-se.

N. 5224, de Raimundo Wanzeler de Castro. — Como pede. Oficie-se a Secretaria de Saúde.

N. 4233, do Sub-tenente Manoel Augusto Lopes Freire. — Verificado, entregue-se.  
N. 522, do 3o. Sargento Luiz de Gonzaga Guimarães. — Idem.

N. 4235, das Fazendas Mexicana Ltda. — Verificado, entregue-se, processar as guias de embarques, para ponto do Ver-o-peso.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRETARIO

Aprovação de demarcação de aforamento de terras de indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, em que é foreiro e requerente: Maria Moussallém Quadros.  
Considerando que Maria Moussallém Quadros, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2.154/59, requereu demarcação procedida no lote de terras da indústria extrativa da Castanha, que lhe foi aforada pelo governo do Estado;

Considerando que efetivamente o requerente possui Título de

Aforamento, como faz prova a certidão de fls. 5, cujos limites são os seguintes: "Fica na Bifurcação do Igarapé Tauarizinho e seus afluentes, até a confrontação do lugar gama e por aquela até completar uma légua, ficando colocado assim à margem direita do Igarapé Patuá, à margem esquerda do tauarizinho, medindo aproximadamente uma légua quadrada ou seja uma área de 3.600 hectares.

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Alberto Moussallém, devidamente habilitado nesta Secretaria de Estado;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO  
Gal. de Brigada LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262  
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diária-  
mente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

**CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 300,00
Semestral .....	150,00
Número avulso .....	3,00
Número atrasado .....	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez .. " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente des-  
tinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos  
sábados.  
—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas  
após a saída dos órgãos oficiais.  
—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.  
—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
L. O. e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.  
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.  
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.  
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressos  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renova-  
ção, com antecedência mínima de trinta (30) dias.  
—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais  
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em  
qualquer época, pelos órgãos competentes.  
—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.  
—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
nearão aos assinantes que os solicitarem.

Considerando que submetido  
este processo a parecer Técnico,  
Jurídico e Administrativo dos  
competentes órgãos desta S. E. O.  
T. V., obteve pareceres favorá-  
veis;

Considerando tudo o mais que  
dos autos consta;

Aprovo o presente processo de  
demarcação de terras aforadas  
para a Indústria Extrativa da  
castanha, única e exclusivamen-  
te para que fique perfeitamente  
delimitada a área objeto de dito  
aforamento feito a Maria Mou-  
sallem Quadros.

Publique-se na I. O. e vá ao S.  
C. R. para o necessário registro,  
retornando depois ao Serviço de  
Terras desta Secretaria de Esta-  
do, onde ficará arquivado.

Belém, em 8 de dezembro de  
1959.

Stélio Sousa  
Resp. p| exp. da S. E. O. T. V.

Aprovação de demarcação de afo-  
ramento de terras de indústria  
extrativa da castanha, no Mu-  
nicípio de Marabá, das quais é  
arrendatária e requerente: Rai-  
munda Moraes Régio.

Considerando que Raimunda  
Moraes Régio, em petição protoco-  
lada nesta Secretaria de Estado  
sob o n. 3.414/59, requereu a de-  
marcação procedida no lote de  
terras de indústria extrativa da  
castanha, que lhe foi arrendado  
pelo Governo do Estado;

Considerando que efetivamente  
a requerente tem contrato de ar-  
rendamento com o Governo do  
Estado, conforme faz prova o do-  
cumento de fls. 3, cujas caracte-  
rísticas são as seguintes: — Lo-  
te central à margem direita do  
Igarapé Tauarizinho, onde dista  
6.000 metros, limitando-se pelo  
lado de baixo com o grotão Con-  
solação, lado de cima com o gro-  
tão Cuxiú, fazendo frente para  
o travessão dos fundos do afo-  
ramento de Jorge Mutran, medindo  
seis mil metros de frente por seis  
mil ditos de fundos, abrangendo  
as colocações Sabinão, Genipapo,  
Centro do Meio, Domingão, Muni-  
cípio e Sítio, contrato este que  
prevalecerá para as safras de  
1960, 1961, 1962, 1963 e 1964";

Considerando que a demarca-  
ção foi procedida pelo profissio-  
nal João Evangelista Filho, profis-  
sional este devidamente cre-  
denciado nesta S. E. O. T. V.;

Considerando que submetido  
este processo a parecer Técnico,  
Jurídico e Administrativo dos  
competentes órgãos desta S. E. O.  
T. V., obteve pareceres favorá-  
veis;

Considerando tudo o mais que  
dos autos consta;

Aprovo o presente processo de  
demarcação de terras arrendadas  
para a indústria extrativa da cas-  
tanha a Raimunda Moraes Régio,  
única e exclusivamente para que  
fique perfeitamente delimitada a  
área objeto de dito arrendamen-  
to, cuja área de conformidade  
com a planta de fls. 17 e 18, fica  
reduzida a 2.344 hectares e 33  
ares.

Publique-se na I. O. e vá ao S.  
C. R. para o necessário registro,  
retornando depois ao Serviço de  
Terras desta Secretaria de Esta-  
do, onde ficará arquivado.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

Eng. Stélio Sousa  
Resp. p| Exp. da S. E. O. T.

Sentença proferida pelo Sr. En-  
genheiro Secretário de Estado  
de Obras, Terras e Viação, nos  
autos de medição e discrimina-  
ção de um lote de terras devo-  
lutas do Estado, no Município  
de Marabá, em que é discrimi-  
nante: Querubina Arraias de  
Almeida.

Considerando que o presente  
processo está revestido das for-  
malidades legais;

Considerando que no curso do  
mesmo não houve protesto nem  
reclamações;

Considerando que os pareceres  
Técnico, Jurídico e Administrati-  
vo do Serviço de Terras desta  
Secretaria de Estado, são favorá-  
veis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que  
dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente pro-

cesso de medição e discriminação  
para que produza todos os seus  
efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao  
Serviço de Terras para os ulterio-  
res legais.

S. E. O. T. V., em 8 de dezem-  
bro de 1959.

Stélio Sousa  
Resp. p| exp. da S. E. O. T. V.

PORTARIA N. 182 — DE 9 DE  
O Engenheiro Stélio Sousa, res-  
pondendo pela Secretaria de Es-  
tado de Obras, Terras e Viação,  
usando de suas atribuições e aten-  
dendo ao que requereu Valdo-  
miro Vieira de Sá, em petição  
protocolada nesta Secretaria de  
Estado sob o n.º 3587/59.

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimen-  
sor Alberto Moussallem, para  
proceder a demarcação de um  
lote de terras no município de  
Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-  
blique-se.

Belém, 7.12.59.

PORTARIA N. 181/59 DE 9/12/59.  
O Engenheiro Stélio Sousa, res-  
pondendo pela Secretaria de Es-  
tado de Obras, Terras e Viação,  
usando de suas atribuições e aten-  
dendo ao que requereu Antonio de Cas-  
tro Mathias, em petição protocola-  
da nesta Secretaria de Estado sob  
o n.º 3442/59.

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimen-  
sor Alberto Moussallem, para  
proceder a demarcação de um  
lote de terras no município de  
Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-  
blique-se.

Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa  
Resp. p. exp. da Secretaria de  
Estado

PORTARIA N. 180 — DE 9 DE  
DEZEMBRO DE 1959.

O Engenheiro Stélio Sousa, res-  
pondendo pela Secretaria de Es-  
tado de Obras, Terras e Viação,  
usando de suas atribuições e aten-  
dendo ao que requereu Noemia  
Chaves, em petição protocolada  
nesta Secretaria de Estado, sob o  
n. 3344/59.

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimen-  
sor Alberto Moussallem, para  
proceder a demarcação de um  
lote de terras no município de  
Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-  
blique-se.

Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa  
Resp. p. exp. da Secretaria de  
Estado

PORTARIA N. 179 — DE 9 DE  
DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Stélio Sousa, res-  
pondendo pela Secretaria de Es-  
tado de Obras, Terras e Viação,  
usando de suas atribuições e aten-  
dendo ao que recorreu Otávio  
Reis, em petição protocolada nes-  
ta Secretaria, sob o número ....  
3.487/59.

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimen-  
sor Alberto Moussallem, para  
proceder a demarcação de um  
lote de terras no município de  
Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-  
blique-se.

Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa  
Resp. p. exp. da Secretaria de  
Estado

PORTARIA N. 178 — DE 9 DE  
DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Stélio Sousa, res-  
pondendo pela Secretaria de Es-  
tado de Obras, Terras e Viação,  
usando de suas atribuições e aten-  
dendo ao que requereu Maria das  
Dóres Oliveira, em petição pro-  
tocolada nesta Secretaria de Es-  
tado, sob n. 3.343/59.

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimen-  
sor Alberto Moussallem, para  
proceder a demarcação de um  
lote de terras no município de  
Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-  
blique-se.

Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa  
Resp. p. exp. da Secretaria de  
Estado

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa  
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado

PORTARIA N. 177 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Stélio Sousa, respondendo pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Aziz Murtran Neto, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 3.354/59.

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussallem, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa  
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado

PORTARIA N. 176 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Stélio Sousa, respondendo pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Maria Tezozinha de Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 3500/59.

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussallem, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa  
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado

PORTARIA N. 175 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Stélio Sousa, respondendo pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e aten-

dendo ao que requereu Aubiergio Peres Nunes, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 3315/59.

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussallem, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 7.12.59.

PORTARIA N. 174 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Stélio Sousa, respondendo pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Antonia Paz Capucho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 3.506/59.

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussallem, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa  
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado

PORTARIA N. 174/59 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1959

O Engenheiro Stélio Sousa, respondendo pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Zêmia Brasil Soares, em petição protocolada nesta Secretaria, sob o n. 3.214/59.

RESOLVE.

Nesta data designar o agrimensor Alberto Moussallem, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Belém, 7.12.59.

Stélio Sousa  
Resp. p. exp. da Secretaria de Estado

(art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de quatrocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; .... 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 11 — Maranhão; 3 — Equipamento do Hospital Infantil de São Luiz, a cargo do Departamento Estadual da Criança — Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deuzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tem-

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao equipamento do Hospital Infantil de São Luiz, a cargo do Departamento Estadual da Criança do referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Vinicius Bahury Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960)

po, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

PP. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao equipamento do Hospital Infantil de São Luiz, a cargo do Departamento Estadual da Criança do referido Estado.

10	Camas de Fowler para criança	15.000,00	150.000,00
10	(Dúzias) Medical X Ray Film 30x40 "Kodak" .....	5.000,00	50.000,00
1	Tenda de oxigênio .....	180.000,00	180.000,00
	Eventuais .....		20.000,00
<b>T O T A L .....</b>		<b>Cr\$ 400.000,00</b>	

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao prosseguimento da construção, equipamento e manutenção dos Pósts de Higiene de Assunção, Boa Hora, São Carlos, Nova Esperança, Rondônia, Vila Murinho, Limoeiro, Pedras Negras, etc., a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante, denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o

GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; ..... 3.5.3.0. — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Pósts de Higiene; 23 — Rondônia; 1 — Prosseguimento da construção, equipamento e manutenção dos Pósts de Higiene de Assunção, Boa Hora, São Carlos, Nova Esperança, Rondônia, Vila Murinho, Limoeiro, Pedras Negras, Cachoeira do Samuel e Candeias — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente fôr deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor

de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 e novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1959, e destinada ao prosseguimento da construção, equipamento e manutenção dos Pósts de Higiene de Assunção, Boa Hora, São Carlos, Nova Esperança, Rondônia, Vila Murinho, Limoeiro, Pedras Negras, Cachoeira do Samuel e Candeias, a cargo do Governo do referido Território.

- |   |              |
|---|--------------|
| 1) Prosseguimento da construção, equipamento e manutenção dos Pósts Higiénicos de Assunção, Boa Hora, São Carlos, Nova Esperança, Vila Murinho, Rondônia, Limoeiro, Pedras Negras, Cachoeira do Samuel e Candeias | 2.000.000,00 |
| 20 Mesas plexame. Armação em tubos com cabeceiras de altura variável mediante cremalheira.  |              |
| 10 Mesas de "Mayo".   |              |
| 10 Lavatórios Modelo "Rico", com barris de vidro (2) para cinco litros cada, espelho oval, pia de louça, balde e torneiras (2) a pedal.   |              |
| 10 Economizador de alcóol, com depósito de metal cromado, a pedal com bacia esmaltada e vidro com rolha de borracha.  |              |
| 10 Braçadeiras para injeções endovenosas, com concha niquelada e altura variável.   |              |
| 10 Suporte para tamborês.   |              |
| 10 Biombos com três folhas; construídos em tubo esmaltado (fólia central): 0,69; fólia lateral 0,63 (cada).   |              |
| 44 Cadeiras de ferro. Construída em tubos, com assento de chapa, de 37x37, esmaltada.   |              |
| 10 Escadinhas de ferro, em cantoneiras, com dois degraus de chapa, toda esmaltada.  |              |
| 10 Mesas Secretária, em chapa e tubo esmaltada. Quatro gavetas sendo uma central com fechadura tipo "Yále".   |              |
| 10 Escarificadores com 6 lâminas.   |              |

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — Dotação de 1959, destinada à despesas com a realização da Terceira Feira de Pecuária a ser realizada na Cidade de Amapá, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado

o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de trezentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposições de Animais e Produtos Econômicos; 03 — Amapá; 2 — Para despesas com a realização da Terceira Feira de Pecuária a ser realizada na cidade de Amapá — Cr\$ 300.00000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tem-

po, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

#### TERRITÓRIO DO AMAPÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1959, destinada às despesas com a realização da Terceira Feira de Pecuária a ser realizada na cidade de Amapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Construção de um (1) Palanque .....	vb	—	—	150.000,00
II — Aquisição de arreios, trenos, etc. ....	vb	—	—	50.000,00
III — Iluminação e ornamentação .....	vb	—	—	50.000,00
IV — Eventuais .....	vb	—	—	50.000,00
<b>TOTAL</b> .....			<b>Cr\$</b>	<b>300.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição do Araguaia, Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1959, destinada à Cantina Popular Assistência Social, à cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição do Araguaia, Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Padre Manuel Guerra Matheus identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único

anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de duzentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas Ordinárias — Verba: 3.0.00 — Transferências — Consignações: .. 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/1957 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 14 — Pará — 6 — Prelazia Nullius de Sma. Conceição do Araguaia — 4 — Cantina Popular Assistência Social. Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

Padre MANUEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição de Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1959, e destinada à Cantina Popular Assistência Social, a cargo da referida Prelazia.

30	Quartas de feijão (quarta 40 lts.)	450,00	13.500,00
100	Quartas de arroz (quarta 40 lts.)	300,00	30.000,00
50	Quartas de farinha de mandioca	200,00	10.000,00
20	Sacos de café (60 quilos)	3.000,00	30.000,00
20	Sacos de açúcar	1.400,00	28.000,00
15	Sacas de sal (20 quilos cada)	150,00	2.250,00
10	Caixas de leite Ninho	1.728,00	17.280,00
5	Caixas de farinha nestlé	1.450,00	7.250,00
10	Caixas de sabão em barra	1.870,00	18.700,00
40	Quilos de pimenta do reino	180,00	7.200,00
50	Quilos de cebola	60,00	3.000,00
10	Caixas de querosene	500,00	5.000,00
3	Caixas de soda "Giant"	1.200,00	3.600,00
	Em fretes e despesas diversas		24.220,00
	<b>T O T A L</b>	Cr\$	200.000,00

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao equipamento e manutenção dos Pósts de Higiene no Núcleo Agrícola do Iatá, Costa Marques, Tabajara, Nova Vida, Abunã e Fortaleza do Abunã, a cargo do referido Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; .... 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Pósts de Higiene; 23 — Rondônia; 3 — Equipamento e manutenção dos Pósts de Higiene no Núcleo Agrícola do Iatá, Costa Marques, Tabajara, Nova Vida, Abunã e Fortaleza do Abunã — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a

esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à equipamentação e manutenção dos Postos de Higiene no Núcleo Agrícola do Iata, Costa Marques, Tabajara, Nova Vida, Abunã e Fortaleza do Abunã.

**I — Equipamento:**

- 6 — Suportes para soro
- 12 — Cubas 24 x 30 cms.
- 12 — Cubas em forma de rim
- 12 — Esterilizadores a alcool
- 24 — Tesouras retas
- 24 — Bisturis
- 24 — Pinças Kocher
- 24 — Pinças de Pean
- 24 — Pinças de disseção
- 24 — Pinças de dente de rato
- 12 — Pinças porta agrafe duplo efeito
- 6 — Tentaculanulas
- 6 — Porta agulhas de Mathieu
- 6 — Agulhas de Reverdin
- 50 — Agulhas sortidas de Hagedorn

60 — Seringas de 10 cc.

60 — Seringas de 5 cc.

60 — Seringas de 20 cc.

10 — Dúzias de agulhas para injeção 250.000,00

**II — Material de Consumo**

Material de expediente (papel almaço com pauta e sem pauta, bloco prascunho, lapis, goma arábica, mata-borrão, tinta p/escrver, pena caneta, fichas, etc. .... 32.000,00

Material de limpeza e asseio (Creolina, sabão, sôda cáustica, papel higiênico, sapôleo, vassoura, etc). .... 36.000,00

Medicamentos e material para curativos (sulfas, antibióticos, vermifugos, ante-anêmico, ferrogiosos, sôros, balsâmicos pulmonares, vitaminas, antemalários, anestésicos locais, gazes, algodão, esparadrapo, fios para sutura, etc.) .... 182.000,00

Cr\$ 500.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1959, destinada à ampliação e manutenção do Posto de Puericultura de Porto Velho, a cargo do referido Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil Cítocentos e seis (1.306), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 90., § 2o., da lei n. 1.306, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Cons-



tução Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; .... 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Póstdos de Higiene; 23 — Rondônia; 2 — Ampliação e manutenção do Póstdo de Puericultura de Pórtto Velho — Cr\$ 500.000,00 A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acórdto com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acórdto, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVÉRNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acórdto, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acórdto ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acórdto as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1959, e destinada à ampliação e manutenção do Póstdo de Puericultura de Pórtto Velho, a cargo do Governo do referido Território.

#### I — MATERIAL:

Instalação — (Esterilizadores elétricos, cubas esmaltadas, tesouras, seringas hipodérmicas, agulhas pinjeções, pinças para curativos, tentacanas, bisturis, aparelhos de pressão, estetoscópios etc) ..... 100.000,00

#### II — MATERIAL DE CONSUMO:

Material de expediente — (papel almaço, com pauta e sem pauta, blocos para rascunhos, papel carbono, fitas para máquinas, lapis, borracha, goma arábica, tinta para carimbo, tinta azul preta permanente, clips, pena, mata-borrão, canetas, livro em branco, fichas e envelopes, etc.) ..... 50.000,00

Material de limpeza e asseio — (Creolina, sabão, sabonetes, soda cáustica, papel sanitário, sapóleo, óleo de peroba, vassoura de piassava e pêlo, palha de aço e cêra para assoalho, etc.) ..... 80.000,00

Medicamentos, material pcurativos — (Sulfas, antibióticos, anti-anêmicos, ferroginosos, vitaminas, balsâmicos, gazes, ataduras, esparadrapo, algodão, etc.) ..... 270.000,00

Cr\$ 500.000,00

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Crispim Antonio Rodrigues, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 16.ª Termo; 16.º Município de Bragança e 42.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se: pela frente, com terras devolutas do Estado; pelo lado direito, com o rio Pitiró, pelo lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado. Como sinal natural que indique limites, rio Pitiró. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendá do Estado naquêlê Município de Bragança. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de novembro de 1959. (a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.140 — 1, 11 e 21|12|59)

### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ananias Ferreira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 7.ª Comarca; 16.ª Termo; 16.º Município de Bragança e 42.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se: pela frente, com terras devolutas do Estado, pelo lado direito, com o rio Pitiró, pelo lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendá do Estado naquêlê Município de Bragança. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.141 — 1, 11 e 21|12|59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Gomes Catete, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca; 64.º Termo; 64.º Município de Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras de Vitorino Murrisseta, lado direito, com terras de Ana Caetana de tal, lado esquerdo e fundos, com terras devolutas. O referido lote de terras mede 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.  
(T — 26.061—21[11 e 1 e 11][12/59])

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Aforamento de terras  
O Sr. Cândido José Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Alves de Lavor, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Condição, 9 de Janeiro e 3 de Maio, a 57,70 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,45m.  
Fundos — 52,50m.  
Área — 286,1250m<sup>2</sup>.  
Forma paralelogramica. Confina pelo lado direito, com o imóvel n. 1.714, e pelo lado esquerdo, com o de n. 1.708. No terreno há um chalet coletado sob o n. 1.712.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido deferimento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de novembro de 1959.

(a) Cândido José Araújo, Secretário de Obras.

(a) Maria Coeli Oliveira, Chefe de Secção.

(T — 26.137 — 1, 11 e 21[12/59])

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Secção do Pará  
RELATÓRIO DA DIRETORIA  
Exercício de 1958

Senhores Advogados, Provisionados e Solicitadores, Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentamos, em nome do Conselho Seccional do Estado do Pará, a exposição dos trabalhos realizados no exercício de 1958.

O Relatório e as Contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1957, foram aprovados, unanimemente, pela Assembléia Geral, convocada para esse fim, encontrando-se tais documentos no Egrégio Conselho Federal.

No decorrer do exercício de 1958, o Conselho reuniu semanalmente resolvendo todos os casos submetidos à sua deliberação.

As composições do Conselho, da Diretoria, das Comissões Permanentes e da Caixa de Assistência dos Advogados, continuam as mesmas, de vez que somente no atual exercício termina o biênio para o qual foram eleitas.

Em sessão de 15 de janeiro o Conselho deliberou, à unanimidade de votos, reconduzir os conselheiros José Maria Mac-Dowell da Costa, Osvaldo de Souza Valle e Alberto Monteiro da Silva, na representação da Secção do Estado do Pará, perante o Conselho Federal.

Todas as resoluções do Conselho Federal vêm sendo fielmente executadas por esta Secção. Estamos em dia com o pagamento da contribuição de 15% sobre as anuidades, devida ao referido Conselho, em virtude de disposição regulamentar. Essa contribuição, em 1959, com base nas anuidades arrecadadas em 1958, alcançou a quantia de vinte e oito mil e setenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 28.074,40). Esta quota foi calculada nos termos do Provimento de Caráter Geral de 2 de agosto de 1955, do Egrégio Conselho Federal. Esta importância foi remetida àquele Conselho pelo cheque n. 3[1-52]930, de 13 de maio do ano em curso, contra o Banco do Brasil S/A.

**FALECIMENTOS**

No ano de 1958 a Secção do Pará registrou, com profundo pesar, o falecimento dos advogados Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, Zacarias dos Santos Mártires, Hildemar Pimentel Maia e Raimundo Campos de Góis Telles. O Conselho apresentou condolências às famílias enlutadas, acompanhando, por uma comissão aos funerais e consignando em ata votos de pesar. De acôrdo com o Regimento da Caixa de

Assistência dos Advogados do Pará, com base no orçamento de 1957, foi entregue às viúvas e filhos menores dos falecidos a importância correspondente ao Pecúlio e Auxílio Funeral.

Em sessão de 20 de outubro foi consignado em ata o pesar com que os advogados paraenses receberam a notícia do desaparecimento de um dos maiores vultos da história universal, Sua Santidade o Papa Pio XII.

**VISITAS**

Em sessão de 15 de janeiro o Conselho recepcionou o advogado Aristides Lemos, formado pela Faculdade de Direito do Pará e militante no fóro de São Paulo há vários anos. Foi, também, recepcionado pelo Conselho, em sessão realizada a 20 de outubro, o doutor Osvaldo de Souza Valle, membro da delegação do Conselho Seccional do Pará perante o Conselho Federal.

**HOMENAGEM**

Em sessão solene, realizada a 1.º de dezembro, o Conselho prestou significativa homenagem aos desembargadores aposentados Augusto Rangel de Borborema, Antônio de Oliveira Melo e ao Advogado Raul Rangel de Borborema, os quais completaram em dezembro de 1958, cinquenta anos de formatura.

**ANUIDADE**

Em sessão de 29 de setembro o Conselho Seccional, apreciando a Recomendação da 1.ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada no Distrito Federal, na qual é recomendado o aumento das anuidades pagas pelos profissionais inscritos nos quadros da Ordem, manifestou-se favorável ao reajustamento na mesma indicado, delegando atribuições à Presidência para praticar os atos necessários ao encaminhamento do assunto ao exame e deliberação da Assembléia Geral. No desempenho daquelas atribuições a Presidência convocou a classe para reunião de Assembléia Geral, na qual foi apresentado à douda apreciação do plenário o Projeto de Resolução majorando o valor das anuidades para hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00). Submetido à votação o referido projeto foi aprovado, por maioria de votos, ficando, em consequência, majorado para Cr\$ 1.200,00 a anuidade a ser cobrada aos profissionais inscritos nos quadros desta Secção, a partir do exercício de 1959.

**MOVIMENTO FINANCEIRO**

A demonstração e o parecer de dois conselheiros, que acompanham este Relatório, já aprovados, unanimemente, em sessão realizada a 9 de dezembro corrente, esclarecem perfeitamente a nossa situação financeira. A contribuição para o Instituto dos Advogados não foi descontada em virtude dessa entidade só ter sido reorganizada no ano corrente.

**DIA DA JUSTIÇA**

Em comemoração ao "Dia da Justiça", que se celebra a 8 do dezembro, este Conselho, aproveitando a realização do "Repasto do Rubi", prestou significativa homenagem aos novos bacharéis, diplomados pela Faculdade de Direito da Universidade do Pará. Essa manifestação de estímulo aos futuros advogados realizou-se a 6 de dezembro, na sede do Clube do Remo, com a presença dos diplomandos que no dia 8 colaram grau de bacharéis em Direito, tendo acompanhado grande número de advogados, de modo que essa solenidade constituiu comovedora manifestação de fraternidade e encorajamento aos futuros profissionais do Direito.

**SECRETARIA**

O movimento da Secretaria, em 1958, foi o seguinte:  
Inscrições de advogados, pedidas e realizadas: 25; Inscrições canceladas por falecimento, 4; Inscrições de Solicitadores, 24; Correspondência — Ofícios expedidos, 174; Ofícios recebidos — de autoridades, 41; de Conselhos Seccionais, 27; do Conselho Federal, 26; de diversos, 70. Assistência Judiciária — advogados designados, 10. Sessões do Conselho, 34; de Assembléia Geral, 2.

**CONCLUSÃO**

Ao encerrar esta sucinta exposição dos trabalhos realizados pelo Conselho em 1958, cumpre-nos agradecer aos profissionais inscritos em nossos quadros o indispensável estímulo aos nossos atos. Aos membros do Poder Judiciário, aos serventuários e auxiliares de Justiça, às autoridades administrativas e aos acadêmicos de Direito, a nossa sincera gratidão pela valiosa colaboração que sempre nos prestaram. Belém, 10 de dezembro de 1959.

aa) **Salvador R. de Borborema**, Presidente.  
**Otávio Mendonça**, Vice-Presidente.  
**José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.  
**Arthur Claudio de Oliveira Mello**, 2.º Secretário.  
**Paulo Cesar de Oliveira**, Te.oureiro.

**CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECÇÃO DO PARÁ**  
 Demonstração da situação em 31 de dezembro de 1958

ATIVO		PASSIVO	
<b>Imobilizações</b>		<b>Exigibilidades a curto prazo</b>	
Móveis .....	400.000,00	Porcentagem Conselho Federal	28.074,00
Móveis .....	51.598,00	Caixa Assistência Advogados.	657,70
	451.598,00		28.731,70
<b>Disponibilidades</b>		<b>Não exigibilidades</b>	
Caixa .....	8.226,00	Patrimônio .....	434.348,80
Banco do Pará .....	2.456,50		
	10.682,50	<b>Passivo de compensação</b>	
<b>Realizações a curto prazo</b>		Contribuições a receber .....	
Locações a receber .....	800,00		216.240,00
<b>Ativo de Compensação</b>			
Anuidades a receber .....	216.240,00		
	679.320,50		
<b>Demonstração dos dispêndios</b>		<b>Demonstração da Arrecadação</b>	
Conselho Federal C/Percentagem .....	28.052,00	Anuidades .....	187.160,00
Caixa de Assistência Advogados .....	77.834,00	Inscrições .....	22.300,00
Comissão cobrança .....	18.716,00	Carteiras .....	7.150,00
Previdência Social .....	3.200,00	Vistos .....	500,00
<b>Funcionários</b>		Locações .....	8.800,00
Ordenados .....	69.600,00	Locações .....	18.000,00
Abono Natal .....	5.800,00	Auxílios .....	365,10
	75.400,00	Juros bancários .....	
			244.275,10
Publicações .....	23.570,00	Déficit .....	15.223,70
Material de Expediente .....	7.948,50		259.498,80
Telegramas, Portes, telefone .....	4.906,80		
Gastos diversos .....	19.871,50		
	259.498,80		
			Cr\$ 938.819,30
	Cr\$ 938.819,30		

Sede social em Belém do Pará, 31 de dezembro de 1958.

Salvador Rangel de Borborema  
Presidente

Paulo Cesar de Oliveira  
Tesoureiro

Antônio Gonçalves Bastos  
Contador Reg. 5153 — C.R.C. 038

**PARECER DA COMISSÃO DE CONTAS**

Senhores Conselheiros,  
Em obediência às determinações regulamentares procedemos ao exame das Contas da Diretoria do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1958.

A escrituração está feita de modo a possibilitar a qualquer dos interessados a verificação de pronto da situação econômica e financeira da instituição.

Todos os lançamentos estão devidamente comprovados pelos documentos que nos foram apresentados e que mereceram nosso especial exame, estando tudo em ordem atestando a boa organização desta Seção.

Nessas condições opinamos pela aprovação das mesmas.

Belém, 3 de dezembro de 1959.

João Francisco de Lima Filho

Raimundo Ferreira Puget

(T — 26.208 — 12/12/59)

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ**

Resumo dos Estatutos da Associação dos Municípios do Pará, aprovados em sessão de Assembleia Geral de 20 de agosto de 1959.

Denominação — A Associação dos Municípios do Pará é constituída:

a) dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos, haveres e ações que possuir, que lhe se-

jam doados ou que venham a adquirir no exercício de suas atividades;

b) A Associação dos Municípios do Pará, fundada na cidade de Belém, aos 24 de outubro de 1953 e filiada à Associação Brasileira dos Municípios, é uma sociedade civil, de âmbito estadual, com sede na Capital do Estado, de duração ilimitada, operando num regime de íntima cooperação com as municipalidades, ins-

tituições congêneres e afins, bem assim com qualquer entidade estaduais, federais e internacionais.

Data da fundação — 24 de outubro de 1953.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará — Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos da Diretoria.

Dissolução — No caso de dissolução da Associação dos Municípios do Pará, o seu patrimônio será destinado equitativamente, aos municípios filiados que tenham contribuído regularmente com as anuidades fixadas no art. 45, para ser aplicado em benefício das associações assistenciais locais.

Diretoria atual:

Presidente — Lopo Alvarez de Castro, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, à Traversa Quintino Bocayuva, n. 857; V. Presidente — Benedito José de Carvalho; Secretário Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo; 1.º Secretário — Raimundo Lauro Mendes Vieira; 2.º Secretário — Claudomiro Belém de Nazaré; 1.º Tesoureiro — Cypriano Rodrigues das Chagas; 2.º Tesoureiro — Ricardo Rodrigues das Chagas.

Belém, 10 de novembro de 1959.

Visto: (a) Lopo Alvarez de Castro, Presidente.

T. 26.209 — 11/12/59

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**DIVISÃO DO MATERIAL**

**Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".**

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira  
Guimarães

Diretor Geral do D. S. P.

(G. — De 18/11 a 22/12/1959)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 5.699

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 447  
Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorridos: — Agenor Gonçalves e sua mulher.

Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

**EMENTA:** — Conformase a decisão do Juiz de Primeira Instância, que concedeu "habeas-corpus" a quem tinha justo receio de sofrer violência em sua liberdade de ir e vir, por ato ilegal e arbitrário de uma autoridade policial, agindo em caso, que, se acha, evidentemente, fora de sua alçada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-offício" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorridos, Agenor Gonçalves e sua mulher, D. Maria de Nazaré Xavier Gonçalves.

Do exame do pedido, aos quais foi anexado o ofício de informações do Delegado de São Braz, chega-se a evidência de que os pacientes acima mencionados possuíam justo receio de virem a sofrer coação, por ilegalidade do Delegado de Polícia do Posto de São Braz, que, anteriormente, já os havia tratado com violência, e ameaçado de prisão, caso não desobedecessem o sinal dado por Oswaldo de tal, em virtude de uma promessa de venda de um quarto, referido Oswaldo e sua companheira Iraci Barros, pretendendo rescindir o contrato, que fizeram, pretendiam mais receber a importância dada, como sinal aos pacientes, que recusaram-se a fazê-lo. O fato foi levado ao conhecimento do titular da referida Delegacia, e este queria, a viva força, que os pacientes desobedecessem o sinal dado, sob pena de prisão.

E como falecesse aquela autoridade competente para se envolver em questão puramente de âmbito civil, e os pacientes se achassem ameaçados de sofrer restrições em sua liberdade, procuraram estes se amparar pelo remédio legal do "habeas-corpus", que, afinal, lhes foi concedido, como de direito, nos termos do § 23, do art. 141, da Constituição Federal. Nesta conformidade:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmarem a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 28 de agosto de 1959.  
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de outubro de 1959,  
(a) Luis Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 448  
Apelação Cível "ex-offício" de Igarapé-Açu

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — O Dr. José Bernardo da Silveira e sua mulher Beatriz Izabel da Silveira.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Faria.

**EMENTA:** — Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca de Igarapé-Açu, em que são partes, como apelantes, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, como apelados, Dr. José Bernardo da Silveira e sua mulher Beatriz Izabel da Silveira.

Acórdam os Senhores Juizes competentes da 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite do apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por Lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da Comarca de Igarapé-Açu, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de setembro de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Oswaldo de Brito Faria, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de outubro de 1959.

(a) Luis Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 449  
Recurso "ex-offício" de Obidos

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Afonso Andrade de Lima.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" da Comarca de Obidos, termo de Juriti, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Afonso Andrade de Lima.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotado o relatório da sentença como parte integrante deste, negar, unanimemente, provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Na verdade, dos autos estão provados os requisitos constitutivos da legítima defesa.

O R. foi provocado, como acentua o Juiz no seu despacho, de maneira insistente, quando a vítima e seus companheiros queriam que ele, à viva força, bebesse cachaca. Recusando-se o R. a beber a vítima lançou cachaca em seu rosto, para afinal agredir com uma paulada, aparada no braço.

Ao desfechar a vítima nova paulada o R. se defendeu com uma faca que condizia, ferindo a vítima no abdomen.

Não houve desproporção nos meios da repulsa à agressão.

A agressão violenta, injusta e desordenada de homens rudes e embriagados, em uma estrada deserta, só restava ao R. usar da única arma que possuía, que conduzia por necessidade para quem habita nas nossas selvas.

Note-se que a vítima era conhecido como desordeiro e violento tanto que, depois de operado, no dia seguinte, levantou-se do leito para agredir fisicamente sua esposa, advindo-lhe, desse esforço, hemorragia interna, que a vitimou (exame de corpo de delito, fls. 18).

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de outubro de 1959. — (aa) Mauricio Pinto, Presidente — Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de outubro de 1959.

(a) Luis Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 450  
Apelação Penal da Capital  
Vistos, relatados e discutidos es-

tes autos de apelação penal da comarca da Capital, termo de Acará, em que são apelante, Leopoldo Carneiro; e, apelada, a Justiça Pública.

I — O apelante foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 3o., do Código Penal, pelo fato seguinte:

Em uma sua armadilha colocada nas matas caju, no dia 26 do mês de setembro do ano passado, Apolinário Machado, que, ferido gravemente, veio a falecer horas depois.

O denunciado ofereceu sua defesa a fls. 20.

Feita a instrução penal, o Juiz proferiu sua sentença, condenando o indiciado à pena de dois (2) anos de detenção e arbitrando a fiança em mil cruzeiros.

Prestada a fiança, o R. apelou, sendo a apelação devidamente processada, tendo o representante do Ministério Público opinado pela reforma da sentença, para o fim de ser reduzida a pena para um (1) ano de detenção.

Nesta instância o Sr. Dr. Procurador Geral ofereceu seu parecer de fls., opinando pela confirmação da sentença apelada, em virtude de estar provada a culpa do apelante.

II — O R., ao colocar a armadilha, uso arraizado na Amazônia para o fim de matar animais para alimentação, empregou também os meios usuais: — avisou seus vizinhos de que colocara armadilha, em lugar certo, e marcado o tempo de armá-la e desarmá-la.

Desse aviso dão conta as testemunhas.

Assim é que a 2 testemunhas (fls. 242) disse: "que, em torno da existência da mencionada armadilha, o denunciado fez divulgação ampla, razão pela qual todas as pessoas, residentes em Baía-quara, sabiam de seu lugar certo e do tempo em que a mesma permanecia armada".

A 3a. testemunha (fls. 25-v) declarou: que o depoente conhecia perfeitamente da existência da armadilha que causou a morte da vítima, o mesmo acontecendo com todas as pessoas residentes nas proximidades; o denunciado avisou amplamente sobre o local da mesma e o tempo da duração de seu engatilhamento".

Ainda mais: — a armadilha fora colocada em lugar por onde ninguém passava, afastado dos caminhos e das estradas.

A 1a. testemunha diz: "que conhece perfeitamente o local onde o acusado colocou a armadilha, local em que não dá ingresso a pessoa ali passarem, no entre-

tanto a vítima ali passou naquele dia, afim de juntar umas frutas de nome jutai; que a armadilha tinha sido colocada em lugar inacessível de traseuntes", (fls. 25-v).

A 2a. testemunha diz que ouviu da própria vítima o seguinte: "que igualmente declarou a vítima que sofreu o tal ferimento pelo fato de ainda de madrugada ter saído de sua casa com o fito de desarmar algumas armadilhas de sua propriedade, passando inadvertidamente pelo local daquela de propriedade do denunciado, resultando disso a ocorrência de que fora vítima", (fls. 25).

A 3a. testemunha, a respeito, declarou: que o mesmo réu presente colocou a sua armadilha no centro, por onde não há estrada nem veredas, em lugar apropriado; que no lugar em que está colocada a armadilha engatilhada pelo denunciado, outras pessoas, inclusive o depoente, costumavam também colocar suas armadilhas, com prévio aviso dos que habitam naquela região.

Como se vê, pelos depoimentos das testemunhas, o R. usou de todas as medidas necessárias, acauteladoras, a fim de que não acontecesse um evento dâpos.

Avisou a todos os moradores da região da existência de sua armadilha, com indicação do lugar; colocou-a em local inacessível aos passantes, fóra dos caminhos e veredas.

Só a fatalidade, como aconte-

ceu, é que poderia influir no animo da vítima, a ponto de, em busca de uma fruta agreste, se afastar do seu caminho normal e de encontro à armadilha, à procura da morte.

Com os seus atos, já enumerados, o R. não agiu com negligência ou imprudência. Avisando ter armadilha, e indicando o local e escolhendo este no centro da mata, fora dos caminhos usuais do trânsito, o R. estava agindo com cautela, com prudência, e com o fim de evitar qualquer fato danoso a outrem.

Com todos aqueles cuidados com que o R. cercou sua ação de usar da armadilha, livre está de culpa, pois não lhe era possível prever que a vítima, sabendo do local da armadilha, fosse sair do caminho, penetrar no recesso da mata para apanhar uma fruta silvestre e ser vítima de sua própria imprudência.

Pelos motivos expostos, Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, absolver o R. da acusação.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de outubro de 1959. —

(aa) Mauricio Pinto, Presidente

— Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém,

22 de outubro de 1959.

(a) Luis Faria, Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

BEM DE FAMÍLIA

Belém Amazonense da Costa, oficial substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 a 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200, de 10 de abril de 1941, em seus artigos 19, alterado pela lei n. 2.314, de 27 de junho de 1953, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, José de Moraes Paiva, comerciante, e sua mulher dona Adahir Capeda Paiva, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio coletado sob o número 15, situado no Beco da Matinha, também conhecido por Passagem Monte Cristo, perímetro compreendido entre a praça Floriano Peixoto e a travessa F.E.B., nesta cidade, medindo 8,00 metros de frente por 11,30m. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, avallado em hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o "Bem de Família", revestido de todas as formalidades previstas em lei, para que goze das vantagens e regalias inerentes ao "Bem de Família", perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuir dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo atualmente um

único filho de nome Flávio José Capeda Paiva, nascido a 29 de agosto de 1949, tudo conforme escritura pública de 23 de novembro último, lavrada às folhas 90 do livro 247, das notas do tabelião Diniz, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 9 de dezembro de 1959. — BELÉM A. DA SILVA, Oficial.

(T. — 26.207 — 11-12-59)

COMARCA DE OBIDOS  
PRETORIA JUDICIARIA  
DE ORIXIMINA

Citação, com o prazo, de 60 dias, como abaixo se segue:

O cidadão Marcos de Almeida Teixeira, 10. Juiz Suplente no exercício do cargo de Pretor de Oriximiná, 20. Termo Judiciário da Comarca de Obidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa, por este edital com o prazo de sessenta (60) dias, que por parte de Antonio Soares Guerreiro, foi apresentada ao Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca e por este despachada para este Juízo, a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho vão a seguir transcritos: — Petição: — "Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos, Estado do Pará. Diz Antonio Soares Guerreiro, brasileiro, solteiro, lavrador, domiciliado e residente no rio Cachoeiri, do Município de Oriximiná, 20. Termo Judiciário desta Comarca, por seu bastante procurador, infra assinado, que, I — há mais de trinta (30) anos que é possuidor dum terreno, situado no rio Cachoeiri, acima referido, com 75 metros de frente por 2.000 metros de fundos, mais ou menos,

limitando-se pela frente com o rio Cachoeiri, pelo lado de cima com terras de Tomaz Olimpio de Oliveira, pelo lado de baixo com a primeira restinga com terras ocupadas por Manoel Soares de Souza, e a segunda restinga com terras ocupadas por Marcos Lobato e pelos fundos com terras de Ana Benedita do Canto Almeida, terreno esse que a vítima sendo ocupado primeiramente por sua avó, Maria de Jesus Soares, que foi adquirente do terreno, com a morte desta, por sua mãe, Filomena Soares de Souza, com a morte desta última, pelo Suplicante; II — o terreno, em questão fóra negociado por compra por dona Maria de Jesus Soares, que pagou adiantadamente ao sr. Clemente Batista Ramos, vendedor do terreno, a importância de oitocentos mil réis (dinheiro corrente naquela época) por uma máquina marca Singer, no valor de duzentos mil réis, pertencente o total de hum conto de réis, não tendo contudo se efetuado a escritura por ter se negado o vendedor assim fazer, deixando de embarcar na canoa que tinha ido desde essa época até a presente data não devolvera a importância, que lhe fóra paga por compra do terreno; IV — o Suplicante está de posse desse terreno há mais de trinta anos, desde os tempos de seus antecessores, com casa de moradia, tendo cultura de campo e fruteiras; como não possuia nem tenha título de posse e domínio, quer perante V. Excia., regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel pela ação de usucapião, com fundamento no artigo 550, do Código Civil e segundo as normas do processo estabelecido pelo artigo 454 e seguintes do Código de Processo Civil. E princípio dominante do nosso Código de Direito Civil que — aquele que por mais de trinta anos sem interrupção nem oposição, possuir como seu, um imóvel, adquirir-lhe-á, independentemente de título e boa fé, que em caso tal se presumem, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis (Cód. Civil, art. 550). O prazo de trinta anos consecutivos é suficiente para consumir o usucapião, independentemente de título e boa fé. E como diz Clóvis Bevilacqua: "São dispensáveis os requisitos de justo título e boa fé", desde que haja no imóvel a posse contínua e pacífica, com ânimo de dono por trinta anos. Diante do exposto, requer seja designado dia, hora e lugar, a fim de ser feita a justificação "initio litis", de acôrdo com o art. 455 e seguintes do Cód. de Proc. Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas, abaixo arroladas, com ciência do Curador de Ausentes e do Órgão do Ministério Público. Julgada a justificação por V. Excia., mandando, depois, citar, pessoalmente, os confinantes e residentes na vizinhança do imóvel, também o sr. João Batista de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; digo, na cidade de Oriximiná, ou aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel, o Curador de Ausentes e o Dr. Promotor Público da Comarca e por edital de 60 dias, na forma da lei, os interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanhar os termos da presente ação de usucapião, depois da terminação

dos editais, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio do Suplicante sobre o aludido terreno, ficando ainda citados para, no prazo legal, apresentarem contestação e para seguirem a causa até final sentença, sob as penas da lei, devendo a ação correr pela Assistência Judiciária. Protesta-se por todos os meios e provas legais. Nestes termos, D.A.P. Deferimento. Oriximiná, 14 de outubro de 1959. — (a.) P.p. Antonio Laurindo Diniz. — Rol de testemunhas: 1) Pedro Lopes Fernandes, brasileiro, solteiro, criador, residente no rio Cachoeiri; 2) Pascoal Sabubi, brasileiro, casado, triador, residente no rio Cachoeiri; 3) Carlos Pereira Gomes, brasileiro, casado, criador, residente no rio Cachoeiri". — Despacho: — "A. Como requer, mandando que se proceda a justificação em dia e hora designado pelo Pretor de Oriximiná, após esta cite-se os interessados para constarem a ação. — Obidos, dezesseis de outubro de 1959. (a.) A. P. P. Carlos de D. — Presente editar-se-á fixado no local de costume desta Juízo, e publicado uma vez no Órgão Oficial do Estado e três (3) vezes no Jornal desta Comarca, na forma mais próxima da lei, e no prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação, constará da primeira publicação, assim que contados sessenta (60) dias fixados no presente edital, a citação. Dado e passado nesta cidade de Oriximiná do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Pedro de Oliveira Martins Filho, Assessor, Oficial de Registro e Subscritor do Juízo de Oriximiná, 10. Juiz Suplente no exercício do cargo de Pretor."

Isento de selo e das despesas de publicação (art. 3º, incisos I e III, da Lei n. 1.060 de 5-2-1950) Oriximiná, 20 de novembro de 1959. Pedro de Oliveira Martins Filho Escrivão (T. — 26.161 — 11-12-59)

(Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O., de 3-12-59).

ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raimundo das Chagas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Municipalidade n. 1.108.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de dezembro de 1959. (a.) JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 10. Secretário. (T. — 25.792 — 10, 11, 12, 13 e 15-12-59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.040

ACÓRDÃO N. 2.638  
(Processo n. 5.857)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Waldomira Cardoso de Carvalho, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de "Professor" de 1ª. entrância, [Pachão A. lotado na escola do lugar Guamá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de ..... Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros) anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de maio de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — Em 10 de abril deste ano, o Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou ao Tribunal de Contas, um expediente solicitando em nome do Govern. registro para um decreto anexo ao mesmo, aposentando Waldomira Cardoso de Carvalho, no cargo de Professor de 1ª. entrância, classe A, lotado na Escola do lugar "Travessa Santa Marta", Município de São Miguel do Guamá. Deu motivo a aposentadoria em aprego, o requerimento da interessada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, valendo-se dos dispositivos da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, que lhe favorece a inatividade no magistério escolar, por possuir mais de 25 anos, ininterruptos, de Serviço no cargo (fls. 7).

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Todos os órgãos técnicos da administração foram favoráveis à concessão da aposentadoria, daí data de 25 de março do ano em curso, assinado o necessário decreto, onde foram fixados os proventos de Cr\$ 31.740,00, já incluído o adicional de 15%, aos vencimentos, por tempo de serviço. Este diploma está anexo aos autos, às fls. 3.

A honrada Procuradoria, junto a este Colendo Tribunal, por seu digno titular Dr. Lourenço do Vale Paiva, face a legalidade do ato governamental, opinou pelo registro.

É o Relatório

### VOTO

Concedo o registro na forma estipulada pelo Governo do Estado.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. N. 2.639  
(Processo n. 5.948)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, os seguintes contratos: — Manoel Sena da Cunha, Francisco de Castro Costa, Agostinho Farias, Francisco dos Santos Cardozo, Manoel Nascimento, Felix Costa Nunes, Waldemar Esteves de

Miranda, Francisco Viturino da Silva, Otávio do Carmo, Jorge Guimarães Sales, Rosildo Araújo Silva, Joaquim Felix dos Santos, Pedro Gomes da Silva, João Francisco de Souza, Antônio Rodrigues da Silva, Marcelino Freire da Lyra, José Damasceno, Camilo José Antonio da Silva, Expedito Cosme do Nascimento, Joaquim Barbosa Lima, Mário Pereira de Araújo, João Vasconcelos, Ladislau Costa de Aviz e Waldens Rodrigues dos Santos, todos para exercerem as funções de Guarda Civil de 3ª. classe, lotados na Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) e duração do contrato de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano. (1959).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 26 de maio de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Consta este processo do officio n. 415, de 18/5/59,

do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Manoel Sena da Cunha, Francisco de Castro Costa, Agostinho Farias, Francisco dos Santos Cardozo, Manoel Nascimento, Felix da Costa Nunes, Waldemar Esteves de Miranda, Francisco Viturino da Silva, Otávio do Carmo, Jorge Guimarães Sales, Rosildo Araújo Silva, Joaquim Felix dos Santos, Pedro Gomes da Silva, João Francisco de Souza, Antonio Rodrigues da Silva, Marcelino Freire da Lyra, José Damasceno, Camilo José Antonio da Silva, Expedito Cosme do Nascimento, Joaquim Barbosa Lima, Mário Pereira de Araújo, João Vasconcelos, Ladislau Costa de Aviz e Waldens Rodrigues dos Santos, para guardas civis de 3ª. classe, da Inspetoria da Guarda Civil. Os contratos estão revestidos das formalidades

legais, acompanhados de vasto expediente de interesse do Executivo, com o parecer favorável do Sr. Dr. Procurador e informação das Secções competentes de que há verba suficiente para encerrar os presentes compromissos, todos com início em janeiro e término em dezembro deste ano. É o relatório.

### VOTO

Dou o meu deferimento aos 26 contratos.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deiro os 26 registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo os registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Deiro os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado  
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.640  
(Processos ns. 796, 996, 1.183, 1.253, 1.410, 1.477, 1.626, 1.752, 1.822, 1.869, 1.930, 1.108, 271, 1.577, 1.765, 2.149 e 2.105)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Posto de Higiene do Jurunas, sob a chefia do Dr. Bernardo N. Koury, e subordinado à Secretaria de Saúde Pública, apresentou a esta Corte através daquela Secretaria, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referente ao emprego de parte dos créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Posto de Higiene do Jurunas, sobconsignação Despesas Diversas — Tabela 90, tendo a Secretaria de Finanças, assim efetuado as remessas dos expedientes, relativos as prestações de contas mensais: Processo n. 796.

co mo officio n. 89/55, de 25/2/55, entregue somente a 2 de março, quando foi protocolado às fls. 121, sob o número de ordem 288, do Livro n. 1; Processo n. 996, com o officio n. 215/55, de 19/4/55, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 139, do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; Processo n. 1.189, com o officio n. 324/55, de 23/5/55, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 149, do Livro n. 1, sob o número de ordem 500; Processo n. 1.626, com o officio n. 324/55, de 23/5/55, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154, do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processo n. 1.410, com o officio n. 445/55, de 11/7/55, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168, do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; Processo n. 1.477, com o officio n. 479/55, de 27/7/55, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176, do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; Processo n. 1.626, com o officio n. 580/55, de 2/9/55, entregue a 3, quando foi protocolado às fls. 190, do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.758, com o officio n. 703/55, de 21/10/55, entregue somente a 24, quando foi protocolado às fls. 205, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 1.822, com o officio n. 762/55, de 17/11/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1172; Processo n. 1.868, com o officio n. 794/55, de 2/12/55, entregue somente a 7, quando foi protocolado às fls. 218, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 1.980, com o officio n. 47/55, de 23/1/56, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 227, do Livro n. 1, sob o número de ordem 79; incluindo também a prestação de contas da Agência do Serviço Social, que funciona no referido Posto de Higiene do Jurunas, de responsabilidade da Sra. Maria Dorothy Silva, seu chefe, da dotação de Cr\$ 6.000,00, consoante da mesma tabela 90, tendo a Secretaria de Finanças efetuado as remessas correspondentes ao expediente da seguinte forma: Processo n. 1.108, com o officio n. 283/55, de 9/5/56, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 145, do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; Processo n. 1.271, com o officio n. 356/55, de 8/6/55, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157, do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; Processo n. 1.577, com o officio n. 537/55, de 19/8/53, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 1.765, com o officio n. 703/55, de 21/10/55, entregue somente a 24, quando foi protocolado às fls. 205, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 2.149, com o officio n. 762/55, de 17/11/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; e Processo n. 2.106, com o officio n. 66/56, de 6/2/56, entregue somente a 9, quando foi protocolado às fls. 233, do Livro n. 1, sob o

número de ordem n. 134, considerando o Acórdão n. 1.462, de 2 de outubro de 1956. "D. O.", de 9/10/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas do Posto de Higiene do Jurunas e Agência do Serviço Social do Jurunas, e expedir aos então chefes, Dr. Bernardo N. Koury e Maria Dorothy Silva, relativamente a importância de setenta e cinco mil cincocentos e três cruzeiros (Cr\$ 75.053,00) e seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), o competente Alvara de Quitação, correspondente ao exercício financeiro de 1956. Belém, 29 de maio de 1959. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice Presidente, no exercício eventual do Presidente (letra a), inciso I, Secção III, art. 18 do R. I.) — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — "Agasalha este processo as prestações de contas do Posto de Higiene do Jurunas, e da Agência do Serviço Social, também do Jurunas, relativas aos créditos orçamentários, utilizados no exercício financeiro de 1955, a conta da tabela n. 90, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Trata-se de um segundo julgamento, pois no primeiro, consoante o Venerando Acórdão n. 1.462, de 22 de outubro de 1.956 a decisão proferida foi a seguinte:

"Acórdam dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente: a) — reabrir a instrução do processo quanto as contas do Posto de Higiene do Jurunas, que não podem ser aprovadas, tendo em vista as suas condições lacunosas e irregulares, a fim de que seja apurada a responsabilidade pelo emprego da importância de Cr\$ 75.053,00 dispendidas à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — consignação Despesas Diversas, subconsignação Material de Consumo, Tabela n. 90, da lei orçamentária de 1955, e, concomitante, sanadas as irregularidades apontadas, em forma legal, indo-se ate a citação do responsável para oferecer a defesa prévia prevista no art. 52 da lei n. 603, de 20/5/53, no caso de persistirem as mesmas. b) — aprovar as contas da Agência do Serviço Social explicitamente enunciada nos pareceres técnicos, na importância de Cr\$ 4.700,00, visto haver recolhido o saldo de Cr\$ 1.300,00 à Tesouraria do D.D. da Secretaria de Finanças, conforme cópia constante de fls. 302, expedindo-se a Sra. Maria Dorothy Silva, por intermédio da Presidência do Tribunal o competente alvará de quitação.

Reaberta a instrução do processo, o Dr. Auditor Benedito Nunes, a 3 de novembro de 1956, oficiou ao Sr. Secretário de Estado de Finanças, solicitando os esclarecimentos necessários à instrução do mesmo, na parte referente ao Posto de Higiene — fls. 450, solicitação essa reiterada a 1

de abril de 1957, já pelo Dr. Auditor Célio Mélo, então funcionando no feito, o qual foi mais feliz do que o primeiro, de vez que a 16 de maio de 1957, a Secretaria de Estado de Finanças oficiou a S. S., remetendo as informações prestadas, sobre o assunto, pelo seu Departamento de Contabilidade.

Tais informações, subscritas pelo contador Ulisses Oliveira — fls. 455-v., positivamente ter sido recebido pelo Posto de Higiene do Jurunas, através parcelas, a quantia de Cr\$ 75.053,00, com aplicação direta pelo seu responsável. Em consequência, a Auditoria, oficiando, indagou da Secretaria de Finanças, qual o nome do responsável pelo referido Posto.

E o tempo passou... Já a 22 de setembro de 1958, o processo foi encaminhado ao Dr. Auditor Armando Mendes, que, de imediato, reclamou o pronunciamento final da Secção de Despesa, o que se verificou com cinco dias após — fls. 473.

Afinal, por despacho de 10 de outubro de 1958, ainda da Auditoria, os autos tomaram o rumo da Secção de Tomada de Contas, que ofereceu a sua manifestação definitiva somente a 15 do mês e ano em curso, demora essa plenamente justificável, face as diligências efetuadas in-loco, tudo em função da própria clareza e justiça da instrução.

A verdade, no que pesa a incompreensão e a indisposição de quase todos os que se acham legalmente vinculados à ação fiscalizadora desta corte, é que, como resultado exclusivo do esforço diligenciado da S.T.C., estão apenas os autos, em cópia autênticas — fls. 476 e seguintes, os documentos arquivados na Secretaria de Finanças alusivos a Material de Consumo, no total exatamente igual a importância que estava a descoberto, ou seja Cr\$ 75.053,00, pagos pela Secretaria mencionada à conta da Tabela n. 90.

Já se disse alhures, com força de sentença, que todo homem que muito sofreu e viveu, não mais se atreve a condenar, talvez porque éie próprio, em breve, vai ter necessidade da misericórdia de Deus.

Nada obstante, a graciosidade ou a irresponsabilidade da citada informação de fls. 455 v., do Departamento de Contabilidade S. E. F., é gritantemente desconcertante.

Ná especie, porém, o que vale é que as contas, a esta altura, pelo elevado comportamento do Tribunal, adquiriram a sua feição exata. Estão ajustadas à realidade.

E as pequenias anomalias ainda existentes não são de natureza prejudicativa à sua aceitabilidade, de onde aprová-las, para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Ante a exposição clara do nobre Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro El-

miro Gonçalves Nogueira, Vice Presidente, no exercício eventual da Presidência (letra a), inciso I, Secção III, art. 18 do R. I.): — "Aceito a aprovação indicada pelo Exmo. Sr. Ministro Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira Vive Presidente, no exercício eventual do Presidente (letra a), inciso I, Secção III, art. 18 do R. I.).

Mário Nepomuceno de Sousa Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita José Maria de V. Machado Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.641 (Processo n. 3.359)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Jaime Cruz Santos, no cargo de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P., elevando os proventos de Cr\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta cruzeiros) para Cr\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído também o abono provisório concedido por Lei n. 1.404 de 10/11/1956, considerando o Acórdão n. 1.754, de 10 de maio de 1957:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de maio de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Jaime da Cruz Santos, obtendo a sua aposentadoria, no cargo de Comissário, padrão F, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, com o vencimento integral, acrescido, de 15% por tempo de serviço, visto estar incapacitado, definitivamente, para exercer emprego público, sendo o laudo médico que instruiu o competente processo. Nessa situação o Governo do Estado, baixou ato, atribuindo-lhe como proventos Cr\$ 22.080,00, anuais, com data de 10 de abril de 1957. Vindo a registro o necessário diploma, como preceitua a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a esta Augusta Corte, o plenário em sessão de 16 de maio do mesmo ano, aceitando o meu voto como Relator do feito, converteu em diligência, ao Executivo, para que este, em novo ato, incluisse o abono provisório de que trata a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, originando, então, o Acórdão n. 1.754, publicado no "Diário da Assembleia", anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.511, de 2/7/1957, elevando os pro-

venções para Cr\$ 35.880,00, anual-mente.

Vem agora o Governo do Estado, pelo novo ato, datado de 6 de março do ano corrente, retificar a sua emissão e solicitar, por intermédio do Sr. Secretário do Interior e Justiça, Dr. Arnaldo Moraes Filho, ao Egrégio Tribunal de Contas, o competente registro cujo expediente assinado, em 20 de maio corrente, foi protocolado nesta Secretaria em 25, sob o n. de ordem 341, do livro n. 1, fs. 493.

Tratando-se de cumprimento de uma sentença do Colendo Tribunal de Contas, registre-se o novo ato do Executivo de acordo com a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Concedo o Registro.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — De acordo com o Sr. Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo, Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de V. Machado, Fui presente.

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.642 (Processos ns. 3.897, 4.315, 4.325, 4.685 e 4.982)

Prestação de contas referente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Requerentes: Os Laboratórios, da Secretaria de Saúde Pública, sob a responsabilidade de seu chefe Dr. Pedro Raiol.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que os Laboratórios, da Secretaria de Saúde Pública, sob a responsabilidade de seu chefe, Dr. Pedro Raiol, apresentou, a este Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna, Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego da importância de dezessete mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros (Cr\$ 17.250,00) com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a despesa e fixou a despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Despesas Diversas, Pronto Pagamento, tendo sido feita a remessa do expediente para a Secretaria de Finanças com o ofício n. 637/57, de 15/11/57, entregue, a 15/11/57, quando foi protocolado, a 15/11/57, sob o número 261, do livro n. 1, de ordem 261.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas feita pelos Laboratórios, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu Chefe Dr. Pedro Raiol, e expedir a seu favor, por

intermédio da Presidência deste Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 29 de maio de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator. — Pela verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Laboratórios, tabela n. 89, subconsignação Despesas Diversas — Pronto Pagamento, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1957, coube a dotação de Cr\$ 18.000,00 a ditos Laboratórios, que, na forma do que dispõem a Constituição Política do Estado e a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dela fazem a necessária prestação de contas, através do processo em julgamento, sob o n. 4.982, que reúne os de fs. 3.879, 4.315, 4.325, 4.685 e 4.982, cujo número lhe foi dado relativos, respectivamente, as prestações parciais correspondentes aos doze meses, na ordem cronológica, cada qual de per si até março e reunidas de abril a julho e de agosto a dezembro.

Conquanto tal dotação orçamentária tenha sido de Cr\$ 18.000,00, como já foi dito, apenas Cr\$ 17.250,00 foram pagos aos destinatários, que, conforme a informação de fs. 91, da Seção de Despesa, só de fevereiro em diante, e que receberam mensalmente dupéximo integral, Cr\$ 1.500,00, reduzido a metade em janeiro.

A multiplicidade de recibos, em torno dos quais giram as contas apresentadas e regularmente processadas neste Egrégio Tribunal, comprovam a integral e regular aplicação do quantum recebido, não tendo ipso facto, experimentado qualquer impugnação por parte da Seção de Tomada de Contas, Auditoria e Procuradoria, exceto quanto a selagem incompleta do documento de fs. 87, lapso que poderá ser sanado, sem prejuízo do imediato julgamento, pelo que aprovo as contas em exame, condicionado, entretanto, a expedição do competente alvará de quitação a necessária regularização da selagem daquele documento.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

José Maria de V. Machado, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente.

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.643 (Processo n. 5.848) (Prestação de contas de auxílio concedido, no exercício financei-

ro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) pelo Governo do Estado do Paraná.

Belém, 29 de maio de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto Nossa Senhora das Graças, antes Colégio das Irmãs Vicentinas, com sede em Mocajuba, neste Estado, apresentou, a este Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna, Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego do auxílio, no valor de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00), que lhe foi concedido em mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado, com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, subconsignação Despesas Diversas, para o Plano Estadual de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício, sem número, de 21 de fevereiro deste ano (1959), somente entregue a 8 de abril quando foi protocolado, as folhas 479 do Livro n. 1, sob o número de ordem 231.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor do Instituto Nossa Senhora das Graças, antes Colégio das Irmãs Vicentinas, com sede em Mocajuba, neste Estado, na pessoa de sua diretora e responsável, Ir. Maria Amélia Sá, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 26 de maio corrente.

Belém, 29 de maio de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator.

No certo prazo de dois (2) meses, encerrou-se a instrução do presente feito, que, nesta Egrégia Corte, recebeu o n. 5.848. Houvera presteza. O prazo máximo é de seis (6) meses, constante o ato n. 7, de 16 de março de 1956.

Trata-se de uma prestação de contas do Instituto Nossa Senhora das Graças, antes Colégio das Irmãs Vicentinas, com sede em Mocajuba, neste Estado, sob a direção da Irmã Maria Amélia Sá. O expediente, entregue pela responsável ao Tribunal a 8 de abril último (1959), através do ofício,

de 21 de fevereiro deste ano (1959), somente entregue a 8 de abril quando foi protocolado, as folhas 479 do Livro n. 1, sob o número de ordem 231.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor do Instituto Nossa Senhora das Graças, antes Colégio das Irmãs Vicentinas, com sede em Mocajuba, neste Estado, na pessoa de sua diretora e responsável, Ir. Maria Amélia Sá, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 26 de maio corrente.

Belém, 29 de maio de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator.

No certo prazo de dois (2) meses, encerrou-se a instrução do presente feito, que, nesta Egrégia Corte, recebeu o n. 5.848. Houvera presteza. O prazo máximo é de seis (6) meses, constante o ato n. 7, de 16 de março de 1956.

Trata-se de uma prestação de contas do Instituto Nossa Senhora das Graças, antes Colégio das Irmãs Vicentinas, com sede em Mocajuba, neste Estado, sob a direção da Irmã Maria Amélia Sá. O expediente, entregue pela responsável ao Tribunal a 8 de abril último (1959), através do ofício,

de 21 de fevereiro deste ano (1959), somente entregue a 8 de abril quando foi protocolado, as folhas 479 do Livro n. 1, sob o número de ordem 231.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor do Instituto Nossa Senhora das Graças, antes Colégio das Irmãs Vicentinas, com sede em Mocajuba, neste Estado, na pessoa de sua diretora e responsável, Ir. Maria Amélia Sá, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 26 de maio corrente.

Belém, 29 de maio de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator.

No certo prazo de dois (2) meses, encerrou-se a instrução do presente feito, que, nesta Egrégia Corte, recebeu o n. 5.848. Houvera presteza. O prazo máximo é de seis (6) meses, constante o ato n. 7, de 16 de março de 1956.

Trata-se de uma prestação de contas do Instituto Nossa Senhora das Graças, antes Colégio das Irmãs Vicentinas, com sede em Mocajuba, neste Estado, sob a direção da Irmã Maria Amélia Sá. O expediente, entregue pela responsável ao Tribunal a 8 de abril último (1959), através do ofício,

de 21 de fevereiro deste ano (1959), somente entregue a 8 de abril quando foi protocolado, as folhas 479 do Livro n. 1, sob o número de ordem 231.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor do Instituto Nossa Senhora das Graças, antes Colégio das Irmãs Vicentinas, com sede em Mocajuba, neste Estado, na pessoa de sua diretora e responsável, Ir. Maria Amélia Sá, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 26 de maio corrente.

Belém, 29 de maio de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator.

No certo prazo de dois (2) meses, encerrou-se a instrução do presente feito, que, nesta Egrégia Corte, recebeu o n. 5.848. Houvera presteza. O prazo máximo é de seis (6) meses, constante o ato n. 7, de 16 de março de 1956.

Trata-se de uma prestação de contas do Instituto Nossa Senhora das Graças, antes Colégio das Irmãs Vicentinas, com sede em Mocajuba, neste Estado, sob a direção da Irmã Maria Amélia Sá. O expediente, entregue pela responsável ao Tribunal a 8 de abril último (1959), através do ofício,

de 21 de fevereiro deste ano (1959), somente entregue a 8 de abril quando foi protocolado, as folhas 479 do Livro n. 1, sob o número de ordem 231.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor do Instituto Nossa Senhora das Graças, antes Colégio das Irmãs Vicentinas, com sede em Mocajuba, neste Estado, na pessoa de sua diretora e responsável, Ir. Maria Amélia Sá, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 26 de maio corrente.

Belém, 29 de maio de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator.

No certo prazo de dois (2) meses, encerrou-se a instrução do presente feito, que, nesta Egrégia Corte, recebeu o n. 5.848. Houvera presteza. O prazo máximo é de seis (6) meses, constante o ato n. 7, de 16 de março de 1956.

Trata-se de uma prestação de contas do Instituto Nossa Senhora das Graças, antes Colégio das Irmãs Vicentinas, com sede em Mocajuba, neste Estado, sob a direção da Irmã Maria Amélia Sá. O expediente, entregue pela responsável ao Tribunal a 8 de abril último (1959), através do ofício,



centenas, em Mocajuba 54.000,70	
O valor desse auxílio, "sem destino especificado", serviu para adquirir várias utilidades no interesse do Instituto, com a seguinte comprovação:	
PAGO à Importadora de Ferragens, S. A. "Armazens Mascotê", sito à rua Vinte e Oito de Setembro, n. 518, consoante recibo expedido a 22 de setembro de 1958 (fls. 3)	10.950,00
PAGO à firma Resque & Companhia, Limitada, proprietária da "Casa São Geraldo", à travessa Ocidental do Mercado, n. 15, e da "Casa São Jorge", à rua Quinze de novembro, n. 87, consoante recibo expedido a 18 de dezembro de 1958 (fls. 4)	27.354,80
PAGO à Estância Fonseca Diniz, Limitada, consoante recibo expedido a 11 de outubro de 1958 (fls. 5)	6190,00
PAGO à mesma firma, consoante recibo expedido a 31 de julho de 1958 (fls. 6)	9.505,70
Total dos Paramentos	Cr\$ 54.000,00
MAGNOS: excesso à conta de outros recursos da entidade	0,50
Gastos Atendidos com o Valor do Auxílio	Cr\$ 54.000,00

A Secção de Tomada de Contas nada arguiu contra o emprego da citada quantia, reconhecendo a legitimidade e legalidade dos comprovantes. Registrou, apenas, o fato de não ter sido reconhecida por notório público a assinatura da responsável e estar um dos recibos, segundo alega, sujeito a revalidação.

Tais reparos não influem sobre o mérito do feito, nem prejudicam o julgamento. De minha parte, o assunto ficou sem interesse, por não ter sido justificado.

E como, em face do exposto, nada tenho a impugnar. Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal, expedir o alvará de quitação ao "Instituto Nossa Senhora das Graças", antes "Colégio das Irmãs Vicentinas", em Mocajuba, neste Estado, na pessoa de sua diretora Irmã Maria Amélia Sá, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

**ACÓRDÃO N. 2.644**  
(Processo n. 5.919)  
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a seguinte transferência: na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação — "Hospital Juliano Moreira", Sub-consignação "Material de Consumo" — Item "Alimentação, para os itens "Vestuário", Material de Farmácia", e "Outras Utilidades", da mesma sub-consignação, a importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) assim distribuída: Vestuário Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), Farmácia trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), e Outras Utilidades trezentos mil cruzeiros. Decreto n. 2.869, de 5/5/59, D.O. de 6/5/1959.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de maio de 1959. —  
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator —**  
Relatório: — "O Governo do Estado amparado pela Carta Magna Paraense, houve por bem fazer a transposição de Verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital "Juliano Moreira", da subconsignação "Material de Consumo" item "Alimentação" para os itens "Vestuário", Material de Farmácia" e "Outras Utilidades", da mesma subconsignação, no valor de Cr\$ 800.000,00, na forma do Decreto n. 2.869, de 5 de maio de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL, do dia seguinte, que se acha anexo aos autos, fls. 2.

Ouvidas as Secções técnicas afirmaram a existência das verbas em condições de serem movimentadas, dentro dos preceitos legais. S. Excia. o honrado Procurador prof. Lourenço do Vale Paiva, ante a legalidade do ato do Executivo, manifestou-se pelo registro solicitado.

É o Relatório.

**VOTO**  
Registre-se a solicitação do Governo, para a movimentação das sub-verbas em apreço.  
**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "Pelo registro".  
**Voto do Sr. Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Pelo que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro do decreto que

processou a transferência".  
**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Defiro".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "Defiro o registro".  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

**ACÓRDÃO N. 2.245**  
(Processo n. 5.963)  
Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Serviço Público.  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro o crédito especial de quinhentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 570.000,00) em favor da firma Felix Santos, desta praça, destinado ao pagamento de fornecimentos feitos à Polícia Militar do Estado, no exercício financeiro de 1957. (Lei n. 1.679 de 13-5-59 — D.O. de 14-5-59).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de Junho de 1959.  
Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

**Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO:** — "Para efeito do registro nesta Corte, foi enviado pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com o officio n. 453, de 26-5-59, a lei n. 1679, de 13-5-59 que abre o crédito especial de Cr\$ 570.000,00 em favor da firma Felix Santos, desta praça.

A referida lei foi publicada no "D.O.", de 14-5-59, conforme se verifica às fls. dos autos. Com parecer do exmo. sr. dr. Procurador, é o relatório do processo.

**VOTO**  
"Defiro o registro solicitado".

**Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Acompanho o sr. ministro relator".

**Voto do exmo. Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Em face do que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

**Voto do exmp. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 2.646**  
(Processo n. 5.743)

(Prestação de contas referentes ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de crédito orçamentário, através de duodécimos).

Requerente: — A Escola José Alves de Azevedo (Escola de Cegos), na pessoa de sua responsável a sra. Nazaré Cristo Nascimento Leão.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Escola José Alves de Azevedo (Escola de Cegos), na pessoa de sua responsável sra. Nazaré Cristo Nascimento Leão, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 608, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), parte do crédito orçamentário definido na Lei n. 1522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1958, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, "Subconsignação "Despesas Diversas" para "Despesas Múltiplas de pagamento. — Tabela n. 72, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 289, de 21 de Maio do ano corrente (1959), entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 492, do Livro n. 1, sob o número d ordem 338.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica a presente prestação de contas feita pela Escola José Alves de Azevedo (Escola de Cegos), no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), e expedir à Diretoria sra. Nazaré Cristo Nascimento Leão, por intermédio da Presidência deste Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

**Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:** "Em 11 de Dezembro de 1958, a sra. Nazaré Cristo Nascimento Leão, diretora da Escola "José Alves de Azevedo" (Escolas de Cegos) recebeu, Cr\$. 12.000 00, no Tesouro do Estado, à conta da tabela 72, da verba "Secretaria de Educação e Cultura", "subconsignação" contida no Orçamento daquele ano. Documento de fls. 7. A citada Diretoria aplicou o montante da sub-verba de uma só vez de forma irregular, adquirindo objetos, cuja classificação está em "Material Permanente".

Na instrução deste processo, o fato foi assinado pela Secção de Tomada de Contas, ocasionando a Auditoria competente, por seu titular dr. Armando Mendes, convidar a responsáveis para perante aquele Departamento

mento do Tribunal de Contas, prestar os esclarecimentos necessários, o que solicitamente foi feito por aquele titular, nos seguintes termos, de fls. 18:

"que se aplicará em Material por si adquirido a quantia que recebera, em vista de autorização que lhe dera o exmo. sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, ignorando-se a mesma importância era destinada a atender despesas miúdas e de pronto pagamento".

Ouvindo a honrada Procuradoria, pelo seu titular prof. Lourenço do Vale Paiva, opinou em validar as contas, representadas em único documento, de fls. 6, por este não ter sofrido, quanto à autenticidade, qualquer contestação, por parte dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas. O Dr. Auditor em seu relatório faz referência ao fato. Eis por que, aprovo esta prestação de contas na parte do emprêgo de Cr\$ 12.000,00, face ao esclarecimento do nobre Dr. Auditor, em seu relatório, em afirmar que até 25 de Maio expirante, não constar no Tribunal de Contas, qualquer prestação de contas relativa à aplicação de outros valores quantitativos pela mesma Escola". Conceda-se, portanto, o alvará de quitação, correspondente, somente à quantia de Cr\$ 12.000,00.

**Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** "De acordo com o sr. ministro relator".

**Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** "Cabendo ao exmo. sr. ministro relator reconhecer a legitimidade e legalidade dos comprovantes e tendo o mesmo proclamado a exatidão das contas e a legitimidade e legalidade dos seus comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

**Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

**Voto do exmo. sr. ministro Presidente:** "De acordo com o sr. ministro relator".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 2.647**  
(Processo n. 5.769)

(Prestação de contas de auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), pelo Governador do Estado).

**Requerente:** — A Faculdade de Odontologia, sob a responsabilidade de seu diretor dr. João Batista Cordeiro de Azevedo.

**Relator:** — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Faculdade de Odontologia, sob a responsabilidade de seu diretor Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprêgo do auxílio no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), que lhe foi concedido em mil novecentos e

cinquenta e oito (1958), pelo Governo do Estado, com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, Rubrica Faculdade de Odontologia, Tabela explicativa n. 68, sub-consignação "Despesas Diversas". Pronto Pagamento, tendo sido feita a remessa do expediente com ofício n. 170/59, de 28-2-59, somente entregue a 13-3-59, quando foi protocolado, às folhas 472 do Livro n. 1, sob o número de ordem 162:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor da Faculdade de Odontologia, sob a responsabilidade de seu diretor Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, relativamente a importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), o competente Alvará de Quitação.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:** "O presente processo relaciona-se com a prestação de contas da Faculdade de Odontologia do Estado. Há um ofício, às fls. 3 dos autos, que diz o seguinte: "Ofício n. 164, de 29-12-59, — De Diretor da Faculdade ao Secretário de Economia e Finanças — Assunto — Prestação de contas (faz).

Remeto a V. S., para os devidos fins, a prestação de contas da verba "Despesas Diversas", consignada no orçamento vigente e referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março. A referida dotação orçamentária no ano em apêço, somente foi recebida nos três meses referidos, em virtude de ter sido a Faculdade integrada à Universidade do Pará. Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e consideração. Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor.

A referida prestação de contas está perfeita, nada há a arguir contra a sua legalidade; tem parecer favorável do exmo. sr. procurador, e agora o nosso voto aprovativo".

**Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:** "Aprovo as contas".

**Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:** "Fundamentado, exclusivamente, nas afirmativas categóricas do exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação por ele indicada".

**Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator:** "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

**Voto do exmo. sr. ministro Presidente:** "De acordo".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 2.648**  
(Processo n. 5.944)

**Requerente:** — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

**Relator:** — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para julgamento e consequente registro os seguintes contratos: Benedito Santos Pinheiro, Dulcelino Batista da Silva, Lourival Pinheiro das Chagas, Laudelino Siqueira Tobias, João dos Santos Sousa, João Pereira Monteiro, Carlos Sousa de Miranda, José Antonio Santana, Alcides Moraes Figueiredo, Raimundo Favacho Filho, Vicente dos Santos Neves, Vicente da Silva Matos, João da Mata Sousa, José Pinheiro Linhares, Pedro Lopes Ribeiro e Raimundo da Silva. Bronze, todos para exercerem as funções de Guarda Civil da 3a. classe, lotados no Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), e duração dos contratos de 1o. de Janeiro a 31 de dezembro do corrente ano (1959):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador

**Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:** "Relatório: "Contém o presente processo o ofício n. 412, de 14-5-59, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remetendo para registros os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Benedito Santos Pinheiro, Dulcelino Batista da Silva, Lourival Pinheiro das Chagas, Laudelino Siqueira Tobias, João dos Santos Sousa, João Pereira Monteiro, Carlos Sousa de Miranda, José Antonio Santana, Alcides Moraes Figueiredo, Raimundo Favacho Filho, Deodato dos Santos Neves, Vicente da Silva Matos, João da Mata Sousa, José Pinheiro Linhares, Pedro Lopes Ribeiro e Raimundo da Silva Bronze, para guardas-civis de 3a. classe, lotados na Inspetoria da Guarda Civil.

Os contratos tem início em janeiro e término em dezembro deste ano e estão revestidos das formalidades legais, com assinatura das testemunhas, informação da Secção competente deste Tribunal, declarando que há saldo suficiente para encerrar a presente despesa e parecer favorável do sr. dr. procurador. É o relatório.

**VOTO**

Concedo os registros solicitados.

**Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:** "Concedo os registros solicitados".

"Defiro os registros"

**Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:** "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo os registros solicitados".

**Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** "Defiro os registros".

**Voto do exmo. sr. ministro Presidente:** "Defiro os registros".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 2.649**  
(Processo n. 5.947)

**Requerente:** — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

**Relator:** — Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro os seguintes contratos: Elza da Paixão Cruz, Maria de Nazaré Ferreira da Costa e Ocideia Novais Coutinho, todas para exercerem as funções de Datilógrafo no Departamento Estadual de Segurança Pública, com salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), e duração dos contratos de 1-4-59 a 31 de dezembro de 1959.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 9 de junho de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:** "Em 18 de maio p. findo, deu entrada no protocolo da Secretaria do Tribunal de Contas, sob o n. de ordem 319, livro n. 1 fls. 490, um expediente do Departamento de Serviço Público, cujo titular sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, requerendo registro nesta Colenda Corte de Contas para os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Elza da Paixão Cruz, Maria de Nazaré Ferreira da Costa e Ocideia Novais Coutinho para estas servirem como datilógrafos no Departamento de Segurança Pública, no período de 1o. de abril a 31 de dezembro do ano em curso, percebendo cada uma, os salários de Cr\$ 25.200,00 mensais. Os contratos estão devidamente assinados perante testemunhas tendo representado no ato o Governo o sr. Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, e publicados no DIARIO OFICIAL em tempo hábil, e bem assim, remetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, nos prazos regulamentares, as secções técnicas de te

Tribunal, todas afirmaram existência de verba e saldo disponível para atender os necessários encargos.

O exmo. sr. Procurador, nos autos, opinou pelo registro.

**VOTO**

Determine-se o registro solicitado na forma da lei.

**Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita** — "De acordo com o sr. ministro relator."

**Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira** — "A vista do que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

**Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado** — "Concedo o registro"

**Voto do exmo. sr. ministro Presidente** — "Deiro o registro"

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 2.650**

(Processo n. 5.959)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Cassilda Medeiros de Farias, de acordo com o art. 10, da lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por considerar inconstitucional a aposentadoria a pedido com menos de 35 anos de serviço, conceder o registro solicitado.

As razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de Junho de 1959

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador

**Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo** — Relator — Relatário — "Em 21 de maio expirante, o sr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou um expediente, que foi protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês, requerendo em nome do Governo do Estado, registro para o decreto s/n. de 30 de abril do

ano corrente, que aposentou no cargo de "Professor" de 3a. entrância, padrão G, lotado em Grupo Escolar da Capital, Cassilda Medeiros de Farias.

Motivou o ato do Executivo, o pedido voluntário da dita professora, que baseou na lei n. 1538 de 26 de Julho de 1958, direito de petição para gozar os efeitos da inatividade (fls. 6). Ouvidos os órgãos técnicos da administração, estes foram unânimes pela concessão do pedido e segundo os calculos, foram atribuídos a servidora do magistério escolar, os proventos anuais de Cr\$ 41.400,00, visto contar 28 anos, 4 meses e 26 dias de serviço ininterrupto ao Ensino Público Estadual. Convem esclarecer que neste computo está incluído, dois (2) decênios de licença especial. Ante o direito da requerente, o Governo baixou o decreto necessário que está junto aos autos, às fls. 3.. Quvida a honrada Procuradoria, o seu digno titular prof. Lourenço do Vale Paiva, opinou pelo registro solicitado, face à legalidade do ato governamental.

É o relatório.

**Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita** — "De acordo com o sr. ministro relator."

**Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira** — "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço público"

**Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado** — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator"

**Voto do exmo. sr. ministro Presidente** — "Deiro o registro"

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

**ACÓRDÃO N. 2.651**

(Processo n. 5.960 e 5.965)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os expedientes relativos às aposentadorias, "ex-officio", da Sra. Raimunda Braz Lima, servente, Padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Rui Barbosa, mas com exercício no grupo escolar Placida Cardoso, nesta capital, mediante os proventos anuais de trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 36.960,00), e do Sr. João Batista de Souza, extranumerário diarista, equiparado, com exercício no Matadouro do Maguari, mediante os proventos anuais de quarenta mil e trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 40.320,00), ambas com fundamento no art. 159, inciso III e sem § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado

no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, para a concessão do benefício, por ter a Junta Permanente de Inspeções de Saúde considerado os dois incapazes para o serviço público, segundo os Laudos expedidos, respectivamente, a 13 de fevereiro último (1959) e a 27 de novembro de 1958, e com apoio nos arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145, e seu § 2o. e 227, para a formação dos proventos, tudo conforme os decretos sem número expedidos pelo Governo do Estado, um, a vinte e oito (28) de abril deste ano (1959), referendado pelo Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, e outro, a vinte e nove (29) do mesmo mês, referendado pelo Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, tendo sido feitas as remessas dos expedientes através do ofício n. 289, de 21 de maio, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 492 do Livro n. 1, sob o número de ordem 339, e do ofício n. 299, de 26 de maio, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 493 do Livro n. 1, sob o número de ordem 347.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os dois (2) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de junho de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira** — Relator

— "O Governo do Estado, aposentou, "ex-officio", a Sra. Raimunda Braz Lima, servente, Padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Rui Barbosa, mas com exercício no grupo escolar Placida Cardoso, nesta capital, e o Sr. João Batista de Souza, extranumerário diarista, equiparado, com exercício no Matadouro do Maguari, ambos por estarem "incapacitados para o serviço público".

Foram distintos os expedientes encaminhados a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

A remessa, feita por intermédio do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, assim se concretizou: Ofício n. 289, de 21 de maio findo (1959), entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 492 do Livro n. 1, sob o número de ordem 339, relativamente à aposentadoria da Sra. Raimunda Braz Lima, cujo processo, nesta Corte, recebeu o n. 5.960, e ofício n. 299, de 26 de maio, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 493 do Livro número 1, sob o número de ordem 347, relativamente à aposentadoria do Sr. João Batista de Souza, cujo processo tomou o n. 5.965.

Realizou-se com presteza a instrução de ambos os feitos. E o julgamento, que toma corpo hoje,

9 de junho, em conjunto, dada a analogia da matéria, ocorre seis (6) dias após a minha designação como Relator. O encargo me foi atribuído, por despachos da Presidência, nos dias 3 e 4 deste mês.

Eis os pormenores das referidas aposentadorias:

Processo n. 5.960 — Sra. Raimunda Braz Lima, servente, Padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar Placida Cardoso, "incapacitada para o serviço público" — "Tempo de serviço": onze (11) anos; "diagnósticos", segundo o "laudo" expedido, a 13 de fevereiro último (1959), pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde e a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte": 331 — "Hemorragia Cerebral"; 434. 1 — "insuficiência cardíaca congestiva"; 441 — "hipertensão essencial maligna com doença do coração", tudo relacionado a "cardiopatía Grave"; "Salário Anual", de acordo com a lei n. 1.656, de 17 de fevereiro do corrente ano (1959) que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1959), verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica ensino Primário, Tabela explicativa n. 76 — Consignação Pessoal Fixo — Terceira (3a.) Entrância, Padrão E, Cr\$ 33.600,00, cujo pagamento integral está previsto na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), art. 161, inciso II; gratificação adicional de dez por cento (10%), correspondente a mais de 10 e menos de 20 anos de serviço exclusivo do Estado, consoante a citada lei n. 749, arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227; Cr\$ 3.360,00; proventos anuais da aposentadoria: ..... Cr\$ 36.960,00; fundamento legal: art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 749, assim modificado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956.

O Governo do Estado, a vista do exposto, expediu, a 28 de abril último (1959), um Decreto sem número, referendado pelo Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, titular da Secretaria de Educação e Cultura, por força do qual concedeu a aposentadoria e fixou os proventos anuais de ..... Cr\$ 36.960,00.

Processo n. 5.965 — Sr. João Batista de Souza, extranumerário diarista, equiparado, com exercício no Matadouro do Maguari, incapaz para o serviço público — tempo de serviço: vinte e oito (28) anos seis (6) meses e quatorze (14) dias, além das licenças especiais não gozadas, o que, arredondando, eleva aquele total para trinta e um (31) anos; diagnóstico, conforme o Laudo, expedido, a 27 de novembro de 1958, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde e a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte"; 002 — Tuberculose Pulmonar; salário anual, de acordo com a mencionada Lei Orçamentária, verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Matadouro do Maguari, Tabela explicativa n. 53, subconsignação Pessoal Variável, Diaristas, por equiparação a Classe E, Cr\$ 33.600,00, cujo pagamento integral está indicado no referido art. 161, inciso II; gratificação adicional de (20%) vinte por cento, correspondente a trinta (30) anos a serviço exclusivo do Estado, consoante a legislação citada no processo ante-

rior: Cr\$ 6.720,00; proventos anuais da aposentadoria: Cr\$ 40.320,00; fundamento legal: art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 749, assim modificado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956; Decreto de equiparação: 3 de janeiro de 1957.

Consequentemente, o Governador do Estado expediu, a 29 de abril último (1959), um Decreto sem número, referendada pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por força do qual concedeu a aposentadoria e fixou os proventos anuais de Cr\$ 40.320,00.

Ai estão, Srs. Ministros, expostos com minúcias, os dois processos em julgamento.

Concluído o Relatório, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, Ilustrado titular da Procuradoria, dirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, como manifestou em cada feito.

V O T O

Constituído o Relatório parte integrante deste voto e nada mais havendo para esclarecer, desde que ali demonstrei a legalidade das aposentadorias concluídas, "ex-officio", à Sra. Raimunda Braz Lima e ao Sr. Raimundo Batista de Sousa, bem como a exactidão dos respectivos proventos, resta-me somente dar as minhas conclusões: Defiro os dois (2) registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o Registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.652  
(Processo n. 5.961)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no ofício n. 446, de 22/5/59, solicitou a esta Corte nos termos legais, e registro do termo das rescisões dos contratos celebrados entre: Manoel Brasil Ramos, Raimundo Batista Cravo, Raimundo Nonato de Assis, Nilo Pereira Dias e Raimundo Nunes, para sinaleiros de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, cujos contratos foram registrados neste Tribunal, pelos Acórdãos ns. 2.952, de 17/4/59, 2.601, de 24/4/59 e 2.587, de 14/4/59, tendo sido o expediente recebido e protocolado a 22/5/59, sob o n. de ordem 340, às fls. 493 do livro n. 1.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, registrar os distratos

referidos, à execução do de Manoel Brasil Ramos, pela razão exposta no relatório.

Belém, 9 de junho de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Com o ofício n. 446/59, de 22 de maio recém-findo, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, foram remetidos a este Tribunal, para efeito do competente registros, os termos de rescisão dos contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados entre o Governador do Estado e Manoel Brasil Ramos, Raimundo Batista Cravo, Raimundo Nonato de Assis, Nilo Pereira Dias e Raimundo Nunes, firmados a 2 de janeiro, exceto o primeiro que o foi a 2 de março, todos, porém, com vigência até 31 de dezembro do ano em curso e relativos as funções de sinaleiros de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, à cujo desempenho ficaram ditos cidadãos comprometidos.

Tais termos de rescisão, uniformemente redigidos e firmados, o do primeiro a 8 de maio e os dos demais a 30 de abril pelas partes em presença de três testemunhas que os subscreveram, estando todas as firmas devidamente reconhecidas em notário público, revestem-se evidentemente das formalidades legais e constituem o processo n. 5.961, ora em julgamento, em que, além do mais, há informação da secção de Despesa asseverando que apenas Manoel Brasil Ramos não teve seu contrato de locação devidamente registrado nesta Corte de Contas, pelo que não procede o pedido de registro do respectivo distrato.

O Dr. Procurador opinou, a fls. 15 dos autos. É o relatório.

V O T O

Defiro os registros solicitados, exclusivo de Manoel Brasil Ramos, pela razão exposta no relatório.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Acito o ponto de vista exposto pelo Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.653  
Processo n. 5.964

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Antonio Rodrigues Lopes da Costa, de acordo com o art. 1o., da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1a. entrância, lotada na escola do lugar Pôrto Alegre, Município de Curralinho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, em novo ato, o Executivo fixe os proventos do aposentado em Cr\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais, assim discriminado:

Vencimentos integrais. 27.600,00

10 % de adicionais por tempo de serviço ... 2.760,00

Cr\$ 30.360,00

As razões do julgamento consta dos autos e da ata l.ºje-lavrada.

Belém, 12 de junho de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

VOTO DO SR. MINISTRO AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO — RELATORIO: "Este processo, oriundo da Secretaria de Interior e Justiça, foi protocolado na Secretaria do T. C. em 26 de maio expirante. Refere-se à aposentadoria de Antonio Rodrigues Lopes da Costa, ocupante do cargo de "Professor" de 2a. classe, padrão A, lotado na Escola do lugar Pôrto Alegre, no rio Canaticú, município de Breves. Esse servidor do Magistério Escolar que vinha exercendo há 13 anos aquelas funções, requereu do sr. Governador do Estado, licença para tratamento de saúde, em 4 de março do corrente ano; documentos juntos aos autos, de fls. 6.

Despachando o requerimento, S. Excia. o sr. Governador do Estado, mandou submetê-lo à inspeção de saúde, na forma regulamentar, do que resultou a Junta Permanente de Inspeções, julgando, "incapaz para o serviço público", como se evidencia do respectivo laudo, que afirma o referido professor estar sofrendo das moléstias codificadas, ns. 450 e 560-0, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, como seja, "artério esclerose generalizada" e hérnia inguinal, respectivamente; documento n. 8. No mesmo laudo, acusa ter o paciente 68 anos de idade. Ouvido o Departamento do Pessoal, opina nos autos, o sr. Consultor Jurídico daquele órgão administrativo, pela aposentadoria nos termos do art. 180, do Estatuto dos Funcionários Públicos e mais do art. 143, isto é, 1/30 avos sobre os 13 anos de serviço, relativos aos vencimentos, acrescidos

de 15 %, de adicional previsto na

mesma lei, n. 749, de 24-12-53. Esse parecer contrariou a Jurisprudência deste Tribunal que vem, por unanimidade de seus membros, atribuindo em casos análogos, os vencimentos integrais e que o Executivo vem aceitando sem resistência. Mesmo assim, o Departamento do Pessoal não trepidou em lavrar o decreto da aposentadoria, erradamente, levando ao Governo para o referendar, dando ao aposentado Cr\$ ..... 13.156,00, anualmente, como consta dos autos às fls. 3.

S. Excia. o digno Procurador, professor Lourenço do Vale Paiva, falou nos autos.

É o Relatório.

VOTO para que este julgamento seja convertido em diligência ao Executivo, para, em novo ato, assegurar ao professor Antonio Rodrigues Lopes da Costa, os proventos da aposentadoria, baseados nos seguintes cálculos:

Vencimentos integrais. 27.600,00

10 % adicional por tempo de serviço ... 2.760,00

Total .. Cr\$ 30.360,00

VOTO DO SR. MINISTRO LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA: — "Compulsados os autos, nada mais tenho a acrescentar. Acompanho o voto do sr. ministro relator".

VOTO DO SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA: — "Tendo a jurisprudência desta Egrégia Corte considerado a artériosclerose com relação à cardiopatia grave, acompanho a diligência".

VOTO DO SR. MINISTRO JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO — "Acompanho, S. Excia. o sr. Ministro Relator".

VOTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE: — "De acordo com o sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicada, o durante trinta (30) dias a partir desta data, o Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria", a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 5.352, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 17 de novembro de 1959. (a) Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Presidente

(Dias — 24, 25, 26, 28/11 — 2, 4, 5, 12, 16, 17 e 20/12/59)